



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
[Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

1.1. Disponibilização de serviços de organização de eventos com atendimento sob demanda.

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

2.1. As demandas variadas de cada item do registro da ARP têm diferentes datas de atendimento, de acordo com o planejamento de cada unidade demandante dos serviços.

2.2. A previsão de início da vigência da Ata de Registro de Preços é 13/04/2025.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

3.1. A contratação não está incluída no Plano Anual de Contratações de 2025. Será extra plano.

3.2. A contratação impacta no objetivo estratégico "Aprimorar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do TRE-RJ".

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

4.1. Para a definição dos quantitativos a serem registrados foi realizada análise das contratações efetivas de itens de atas dos mesmos serviços, firmadas nos anos de 2022, 2023 e 2024.

4.2. Além da análise do histórico de consumo, foi considerado para a definição dos quantitativos, o resultado de consulta formulada às unidades do Tribunal quanto à estimativa de utilização de serviços, em razão de eventos planejados para o período de vigência da ata.

4.3. Cabe ressaltar que qualquer estimativa em relação à demanda é de pouca precisão, em razão da própria natureza dos serviços que se pretende contratar, cuja mensuração somente se define objetivamente no planejamento individual de cada evento.

4.4. O Anexo I destes estudos (id 4111155), apresenta a consolidação dos dados utilizados e a estimativa para a contratação.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

5.1. Considerando o histórico de eventos realizados pelo Tribunal, os serviços necessários a sua organização poderiam ser contratados das seguintes formas:

5.1.1. Contratação de serviços individualizada para cada evento.

5.1.2. Contratação de serviços de forma global para todos os eventos a serem organizados pelo Tribunal em um período definido.

5.1.3. Contratação de serviços de forma global, através do sistema especial de registro de preços.

5.2. A primeira solução identificada já foi adotada no TRE/RJ e a experiência demonstrou-se insatisfatória. Eis que o Tribunal organiza eventos de pequeno porte e parte dos serviços necessários é suprida com recursos internos. Os valores resultantes dos serviços contratados para cada evento são pequenos, não exercendo atração em número considerável de empresas. Tal realidade implicava em dificuldade para a realização das contratações, comprometendo, por vezes, o atendimento da demanda. Deve ser considerado, ainda, o custo do próprio processo de contratação que se multiplicava pelo número de eventos realizados.

5.3. Diante das dificuldades apontadas em relação à alternativa anterior, mais racional se apresenta a contratação para o conjunto de eventos a ser realizado pelo Tribunal em um determinado período. Ocorre que ainda não foi implementado um plano anual de eventos, suficientemente discriminado de forma a possibilitar a elaboração de termo de referência com definição precisa dos itens e respectivos quantitativos a serem contratados. Além disso, o objeto específico desse tipo de serviço, por sua própria natureza, leva a dificuldade de precisão quanto às contratações necessárias, já que, geralmente, a definição exata das necessidades somente se configura a partir do momento em que se inicia a organização do evento. Variações no número de participantes e alterações de datas, entre outras, são comuns neste caso.

5.4. A terceira solução identificada já vem sendo adotada há alguns exercícios e tem demonstrado ser a forma mais adequada, pois supera os problemas apontados nas alternativas anteriormente identificadas. A agilidade para a contratação efetiva de serviços com preços previamente registrados permite uma maior flexibilidade, garantindo que se contrate exatamente o necessário para cada evento. Por outro lado, a não obrigatoriedade da contratação efetiva, nos permite registrar preços para uma diversidade maior de serviços, de forma a poder melhor atender as necessidades específicas de cada evento.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

6.1. Objeto a ser contratado: Registro de Preços para contratação de serviços, fornecimento de materiais e locação de equipamentos para viabilizar a organização, execução e infraestrutura necessária à realização de eventos.

6.2. A partir dos levantamentos efetuados, foi definida o registro de preços dos seguintes serviços:

6.2.1. Locação de espaço:

6.2.1.1 Salão com capacidade para até 50 participantes;

6.2.1.2 Salão com capacidade para 51 até 100 participantes;

6.2.1.3 Salão com capacidade para 101 até 200 participantes;

6.2.1.4 Salão com capacidade para 201 até 300 participantes;

6.2.1.5 Sala de reunião com capacidade para até 20 participantes;

6.2.1.6 Fornecimento de coffee-break em espaço locado;

6.2.1.7 Fornecimento de coquetel em espaço locado.

6.2.2. Ornamentação:

6.2.2.1 Bouquet de flores ou arranjo floral para homenagens;

6.2.2.2 Arranjo floral grande (aproximadamente 100 cm de diâmetro);

6.2.2.3 Arranjo floral para centro de mesa (centro solene) de 80 a 100 cm;

6.2.2.4 Arranjo floral médio (aproximadamente 50 cm de diâmetro) para mesa.

6.2.2.5 Arranjo floral pequeno (aproximadamente 30 cm de diâmetro) para mesa.

6.2.3. Serviços de alimentação:

6.2.3.1 Fornecimento de coffee-break

6.2.3.2 Fornecimento de coquetel;

6.2.3.3 Fornecimento de coquetel - tipo 2;

6.2.3.4 Fornecimento de mesa de frios;

6.2.3.5 Fornecimento de Petit Four.

6.2.4. Recursos Humanos:

6.2.4.1 Recepcionista;

6.2.4.2 Mestre de cerimônia;

6.2.4.3 Intérprete/tradutor de libras;

6.2.4.4 Relações Públicas.

6.2.5. Serviços audiovisuais:

6.2.5.1 Serviço de filmagem;

6.2.5.2 Serviço de fotografia;

6.2.5.3 Serviço de som;

6.2.5.4 Serviço de gravação e degravação;

6.2.5.5 Serviço de transmissão simultânea com telão ou painel de led;

6.2.5.6 Serviço de transmissão on-line simultânea através de internet.

6.2.5.7 Serviço de transmissão de eventos on-line via streaming.

6.2.5.8 Serviço de legendagem.

6.2.5.9. Serviço de Áudiodescrição.

6.2.5.10 Serviço de diagramação

6.2.6. Locação de equipamentos:

6.2.6.1 Microfone sem fio.

6.2.6.2 Rádio Comunicador

6.2.7. Outros serviços:

6.2.7.1 Confeção de botons ou pins;

6.2.7.2 Confeção de backdrop;

6.2.7.3 Lavagem e passagem e manutenção de togas, bandeiras e toalhas;

6.2.7.4 Confeção de Folder.

6.2.7.5. Impressão de Diplomas/Certificados.

6.3 Após a formalização de atas de registro de preços com todos estes itens, em cada evento que se pretenda organizar, serão selecionados os itens necessários e solicitada a efetiva contratação.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

7.1. As diferentes soluções apontadas não implicam em variação considerável de custos, pois que, o que se altera é a forma de contratação e não a forma de prestação dos serviços e, em qualquer dos casos, somente seriam pagos os serviços efetivamente contratados para cada evento que venha a ser organizado.

7.2. Como referência de valor da contratação, tomamos como base os valores atuais dos preços registrados em atas deste Tribunal, alcançando R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

7.3. Cabe ressaltar que o valor é apenas referência para a contratação, mas não para valor a ser executado.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

8.1. Os itens deverão ser adjudicados individualmente, com exceção dos itens relativos aos serviços de Locação de espaço e Ornamentação que deverão ser agrupados em lotes.

8.2. Apesar de entendimento do TCU (Acórdão 588/2016 - Plenário) quando a não aplicabilidade de adjudicação global de itens em lotes, quando existir a possibilidade de contratação isolada dos itens que compõem o lote, a excepcionalidade da forma de adjudicação dos serviços acima mencionados se justifica em razão de:

8.3. Locação de espaço: O agrupamento é proposto em razão de situações práticas vivenciadas em organização de eventos anteriores. Em reuniões de planejamento e de avaliação de eleição, por exemplo, é comum a utilização de 1 salão (cuja capacidade de participantes é definida no planejamento do evento) e algumas salas de reuniões, de forma a possibilitar a realização de reuniões plenárias e reuniões de grupos temáticos em um mesmo evento. Para o funcionamento do evento, necessariamente, todos os espaços locados devem estar na mesma instalação predial, cuja garantia seria prejudicada caso os itens fossem contratados a empresas distintas. Quanto ao fornecimento de serviços de alimentação, sua inclusão no lote se deve a uma realidade de mercado. As locações de espaços geralmente são oferecidas por hotéis e é prática comum de estabelecimentos hoteleiros não admitir o ingresso de outras empresas que fornecem serviços de alimentação em suas instalações, o que poderia inviabilizar o fornecimento destes serviços se a contratação não fosse realizada a mesma empresa a qual contrataremos a locação de espaço.

8.4. Ornamentação: No caso de contratação de dois ou mais itens do lote, o não agrupamento provavelmente prejudicaria a harmonia entre os diversos itens. Além disso, trata-se de serviços com valor pouco expressivo, casos em que, conforme recomendado pela Secretaria de Auditoria e Controle Interno, deve-se avaliar a possibilidade de agrupamento de itens em lote visando maior interesse de empresas na contratação (Auditoria 01/2017).

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

9.1. Os principais benefícios que podem advir da contratação são:

9.1.1. Redução do custo com processos de contratação, em relação a opção de contratações individualizadas para cada evento.

9.1.2. Possibilidade de rápido atendimento às demandas surgidas.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

10.1. Os serviços são de natureza pontual e considerados comuns.

10.2. A contratação deverá ser realizada pelo sistema especial de registro de preços.

10.3. As unidades de medida variam de acordo com os itens, conforme Anexo I.

10.4. Não haverá vistoria prévia à contratação.

10.5. Quando da organização de eventos, as unidades responsáveis pelo seu planejamento solicitará a contratação efetiva dos itens necessários e indicará um servidor que definirá junto à contratada os detalhes operacionais para a prestação dos serviços e fiscalizará a sua execução.

10.6. Serviços contratados que não impliquem em obrigações futuras poderão ser formalizados meramente através dos respectivos empenhos.

10.7. As solicitações deverão ser encaminhadas à contratada com o prazo mínimo de 7 dias de antecedência em relação à data de prestação dos serviços. No caso dos serviços relativo à locação de espaço, o prazo mínimo deverá ser de 20 dias.

10.8. A obrigatoriedade da prestação dos serviços aos preços registrados se restringirá ao Município do Rio de Janeiro. Eventualmente, poderá haver prestação de serviços em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro, caso seja de interesse da Administração e haja anuência da contratada, não sendo admitido, no entanto, variação dos preços registrados.

10.9. São obrigações da contratada:

10.9.1 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços.

10.9.2 Executar os serviços atendendo às determinações constantes nas normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.

10.9.3 Utilizar, para a realização dos serviços, mão de obra com experiência comprovada e devidamente capacitada.

10.9.4 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, nos casos em que se fizer necessário.

10.9.5 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário.

10.9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

10.9.7 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários, bem como a observação de todos os registros nos respectivos conselhos regionais ou outros órgãos reguladores de profissionais ou empresas que venham a atuar na realização dos eventos, devendo apresentar ao TRE/RJ as certidões e demais documentos comprobatórios sempre que solicitados.

10.9.8 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do TRE/RJ não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

10.9.9 Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

10.9.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo **72 horas**.

10.9.11 Solucionar de imediato todas as ocorrências havidas durante a prestação dos serviços.

10.9.12 Os serviços ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade, segurança e higiene, com fornecimento de produtos de boa qualidade, obedecendo às normas e padrões da ABNT, do INMETRO e demais normas aplicáveis, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.9.13 Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas em relação ao descarte de resíduos sólidos originados na prestação dos serviços.

10.9.14 Preparar, manusear, embalar e transportar com todas as regras de higiene necessárias, todos os alimentos fornecidos nos serviços de coffee-break ou coquetéis.

10.9.15 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10. São obrigações do TRE/RJ

10.10.1 Exercer a fiscalização dos serviços, através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei.

10.10.2 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.10.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.10.4 Franquear o acesso a suas dependências, aos empregados da contratada para a prestação dos serviços.

10.10.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo pactuado.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

11.1. Dada as características do serviço prestado, não vislumbramos providências a serem adotadas pela administração previamente ao contrato.

11.2. Não identificamos contratações correlatas ou interdependentes.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A fiscalização das prestações de serviço deverá recair sobre servidor lotado na unidade responsável pela organização do evento que originar a contratação efetiva dos serviços;

12.2. A fiscalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços deverá ser exercida por servidor da SAD.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

13.1. Entre os requisitos da contratação, foi incluído o item 10.9.13 que trata de exigência de correto descarte de resíduos sólidos provenientes da prestação dos serviços.

13.2. Não foi identificado no Guia para inclusão de critérios sustentáveis nas contratações, outros critérios aplicáveis ao objeto da contratação.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1 Por tratar-se de serviço comum, os fornecedores deverão ser selecionados através de pregão eletrônico.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

15.1 A partir dos estudos, declaramos que a solução apresentada é adequada para o atendimento da necessidade.

15.2 Quanto à questão orçamentária, por tratar-se de ata de registro de preços, não existirá impacto inicial.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Trata-se de documento preparatório para licitação e deve ter acesso restrito até a publicação de Edital de Licitação (Art. 7º, da Lei 12.527/2011).

FABIO LAMI JUNIOR
COORDENADOR(A) DE FORMAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente em 31/10/2024, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4112382** e o código CRC **52532C09**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.